FUNDAÇÃO EDUCACIONAL COMUNITÁRIA FORMIGUENSE – FUOM
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA

(Ato de Aprovação: Resolução do Reitor nº 127/2021 de 28/10/2021)

FORMIGA – MG

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA

(Ato de Aprovação: Resolução do Reitor nº 127/2021 de 28/10/2021)

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento disciplina as Atividades Complementares para o curso de Medicina Veterinária do Centro Universitário de Formiga - UNIFOR-MG, segundo as considerações apresentadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Medicina Veterinária.

Art. 2º Designam-se Atividades Complementares o conjunto de eventos oferecidos aos alunos do curso de Medicina Veterinária e as ações educativas desenvolvidas para os discentes com a finalidade de aperfeiçoamento intelectual e técnico, sendo o seu cumprimento indispensável à colação de grau.

Art. 3º As Atividades Complementares previstas na estrutura curricular do curso de Medicina Veterinária deverão ser cumpridas pelo corpo discente, a partir do seu ingresso no curso, conforme as condições estabelecidas neste Regulamento, abrangendo as seguintes áreas: ensino, pesquisa, extensão.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º As Atividades Complementares visam flexibilizar o currículo, desenvolvendo no discente habilidades e competências que complementam o conteúdo oferecido pelas disciplinas curriculares.

Art. 5º São objetivos das Atividades Complementares:

I - ampliar os horizontes de uma formação profissional, proporcionando uma formação sociocultural mais abrangente;

II – desenvolver no discente habilidades e competências que complementam o conteúdo oferecido pelas disciplinas curriculares;

III – oportunizar que o estudante desempenhe um papel ativo na construção de seu conhecimento, por meio de experiências acadêmicas diversificadas;

III - possibilitar a interdisciplinaridade no curso;

IV – viabilizar ao aluno o engajamento com a comunidade e o compromisso com seu desenvolvimento social;

V - estimular as práticas sociais articuladas com a realidade local;

VI – propiciar aos alunos as possibilidades de aprofundamento temático e interdisciplinar, articulando os conteúdos teóricos à prática.

REITOR UNIFOR-MG

CAPÍTULO III
DA CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 6º As Atividades Complementares para o curso de Medicina Veterinária compreendem participações em:

I - Iniciação Científica e Tecnológica (com bolsa ou de forma voluntária);

II - Programas Acadêmicos Amplos:

a) Programas de Extensão Universitária;
b) Eventos Científicos;
c) Atividades Culturais, Políticas e Sociais;
d) Atividades voluntárias relacionadas ao compromisso com o desenvolvimento social;
e) Projetos acadêmicos;

III - Outras atividades e programas acadêmicos contemplados no ANEXO.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compreendem, no âmbito da Coordenação, a administração e o controle da oferta de Atividades Complementares, bem como a observância das normas regimentais e regulamentares aplicáveis, acompanhando o desenvolvimento das programações específicas e a participação do corpo discente em tais atividades.

Art. 8º São competências do Coordenador de Curso:

I – orientar os discentes quanto aos critérios de escolha das atividades a serem desenvolvidas para o cumprimento da carga horária exigida;

II – propiciar, organizar e divulgar Atividades Complementares internas e externas;

III – estabelecer vínculos com outros novelos e órgãos internos e externos junto aos quais os alunos possam desenvolver Atividades Complementares;

IV – manter em arquivos individuais a documentação comprobatória da realização das Atividades Complementares, conservando por 03 (três) anos após a conclusão do curso.

Art. 9º Ao aluno compete:

I – informar-se acerca das Atividades Complementares oferecidas dentro ou fora da instituição;

II – inscrever-se nos programas e deles participar;

III – providenciar a documentação que comprove a participação efetiva nas atividades;

IV – entregar à Coordenação, nos prazos estabelecidos, cópia da documentação comprobatória das atividades realizadas.

REITOR UNIFOR-MG

V - manter cópias da documentação comprobatórias das Atividades Complementares.

CAPÍTULO V
DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 10. Os alunos que ingressarem no curso de Medicina Veterinária do UNIFOR-MG, por meio de transferência, poderão validar as horas de Atividades Complementares já cumpridas na instituição e/ou curso de origem desde que:

I – as Atividades Complementares realizadas na instituição e/ou curso de origem sejam compatíveis com as estabelecidas neste Regulamento.

II – a carga horária atribuída pela instituição e/ou curso de origem não seja superior à atividade idêntica ou congênere à conferida por este Regulamento, hipótese em que será contabilizada segundo os parâmetros vigentes no Centro Universitário de Formiga.

III – providenciar a documentação que comprove a participação efetiva nas atividades;

IV – entregar à Coordenação, nos prazos estabelecidos, cópia da documentação comprobatória das atividades realizadas.

V - manter cópias da documentação comprobatórias das Atividades Complementares.

CAPÍTULO VI
DA OFERTA E VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 11. É de inteira responsabilidade do aluno cumprir efetivamente as Atividades Complementares nos termos deste regulamento e providenciar a documentação que comprove a sua participação em, pelo menos, 2 (duas) modalidades distintas perfazendo o total contabilizado de, no mínimo, 50 (cinquenta) horas de Atividades Complementares.

Parágrafo único. Cada estudante deverá comprovar, no mínimo, 50 (cinquenta) horas de participação em atividades complementares, que deverão ser integralizadas no 8º (oitavo) período do curso na disciplina Atividades Complementares.

Art. 12. Somente serão aproveitadas as atividades realizadas pelo aluno durante o desenvolvimento do curso.

Art. 13. As Atividades Complementares podem ser realizadas, inclusive, durante as férias escolares, desde que respeitados os procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

Art. 14. A equivalência de horas por tipo de Atividade Complementar obedece ao Anexo deste Regulamento.

REITOR UNIFOR-MG

Art. 15. O aluno, obrigatoriamente, deverá encaminhar, à Coordenação de Curso, os devidos comprovantes das atividades realizadas ao final do último semestre letivo do curso, antes dos estágios curriculares obrigatórios (referente ao oitavo período).

§ 1º Os documentos deverão ser protocolados até, no máximo, 30 (trinta) dias antes do encerramento do semestre letivo do oitavo período do curso de Medicina Veterinária.

§ 2º Ultrapassado o prazo a que se refere o §1º deste artigo, os documentos não serão recebidos e a atividade não será contabilizada.

Art. 16. É vedado o cômputo concomitante, como atividade complementar, de cargas horárias ou conteúdo, trabalhos, atividades ou práticas próprias das disciplinas do currículo pleno ou destinadas à elaboração e defesa do trabalho final de conclusão de curso.

Art. 18. As atividades consideradas complementares do curso de Medicina Veterinária, desenvolvidas por seu departamento, serão oferecidas a todos os alunos regularmente matriculados.

CAPÍTULO VI
DA OFERTA E VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 19. No caso da não integralização da carga horária das Atividades Complementares, fica o aluno impedido de colar o grau, podendo fazê-lo na próxima solenidade, após a comprovação do cumprimento da mencionada obrigação, desde que não ultrapasse o prazo máximo de integralização do curso e que sejam atendidas todas as demais exigências legais.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Geral de Cursos do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG.

Art. 21. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG, revogando-se as disposições contrárias.

Formiga, 28 de outubro de 2021.

Marco Antônio de Sousa Leão
Reitor

ANEXO - QUADRO DE REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	Nº DE HORAS VÁLIDAS COMO ATIVIDADES COMPLEMENTARES	Nº MÁXIMO DE HORAS APROVEITADAS	REQUISITOS
1. Extensão Rural	1 hora atividade = 1 hora de atividade complementar	30 horas	Declaração e relatório
2. Cursos de extensão e aperfeiçoamento realizados no UNIFOR-MG ou em outra IES reconhecida pelo MEC	1 hora atividade = 1 hora de atividade complementar	40 horas	Certificado
3. Cursos de extensão on-line, em áreas afins ao Curso de graduação do aluno, oferecido por instituições reconhecidas pelo MEC	1 hora de atividade desenvolvida = 1 hora de atividade complementar	40 horas	Certificado de Conclusão
4. Participação em palestras e seminários de natureza acadêmica e profissional	1 hora de atividade desenvolvida = 1 hora de atividade complementar	40 horas	Certificado
5. Apresentação de trabalhos em eventos de natureza acadêmica	5h por apresentação	40 horas	Certificado
6. Participação em projetos de extensão e pesquisa ou outros projetos de alcance social relacionados à área e organizados pelo UNIFOR-MG	1 hora atividade = 1 hora de atividade complementar	40 horas	Atestado e relatório (do acadêmico) sobre as atividades desenvolvidas
7. Publicação em periódicos científicos, capítulos de livros e\ou anais de congressos acadêmicos, como autor ou coautor	15 horas por publicação em revista indexada, 15 horas por publicação de capítulo de livro ou artigo completo em anais, 5 horas por publicação de resumo em anais	40 horas	Cópia da publicação
8. Estágio extracurricular legalmente instituído	10 horas de estágio = 1 hora de atividade complementar	40 horas	Atestado e relatório do estágio visado pela entidade conveniada
9. Bolsista de laboratório, de ensino, de pesquisa e de extensão, conforme regulamento da instituição	1 hora atividade = 1 hora de atividade complementar	40 horas	Certificado ou declaração contendo a participação e o tempo de duração
10. Participação em congressos e eventos de natureza acadêmica e profissional	1 hora atividade = 1 hora de atividade complementar	40 horas	Certificado ou declaração contendo a participação e o tempo de duração
11. Representação estudantil em reuniões de órgãos colegiados do UNIFOR-MG	1 reunião = 1 hora de atividade complementar	20 horas	Certificado ou declaração contendo a participação e o tempo de duração

REITOR UNIFOR-MG

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	Nº DE HORAS VÁLIDAS COMO ATIVIDADES COMPLEMENTARES	Nº MÁXIMO DE HORAS APROVEITADAS	REQUISITOS
12. Registro de patentes como autor ou coautor	40 horas por registro de patente	40 horas	Cópia do registro
13. Premiação resultante de pesquisa científica	20 horas por premiação	20 horas	Certificado
14. Visitas técnicas extraclasse organizadas pelo curso	1 hora atividade = 1 hora de atividade complementar	40 horas	Atestado com registro de carga horária
15. Presença comprovada a defesas de estágios e trabalho de conclusão curriculares do curso de Medicina Veterinária	1 sessão de defesa = 1 hora de atividade complementar	30 horas	Atestado com registro de carga horária
15. Monitoria	1 semestre = 20 horas	40 horas	Relatório de atividades fornecido pelo professor/coordenador orientador
16. Prestação voluntária de serviços à comunidade	20 horas por atividade	40 horas	Comprovação da atividade, ao final do período

UNIFOR-MG REITOR